

**LATORIA:** DEB

**FORMA:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NUMERO:** 111/2017

**OBJETO:** AUTORIZAÇÃO DAS EMPRESAS GMT  
TRANSPORTE TURISMO LTDA ME E ZANCHE  
AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP PA  
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSP  
RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL  
INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, REALIZADO  
REGIME DE AUTORIZAÇÃO.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.380531/2017-69

**OPINIÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**OPINIÃO DEB:** POR AUTORIZAR

**DESENVOLVIMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de análise de requerimento para autorização das empresas GMT  
TRANSPORTE TURISMO LTDA ME e ZANCHETTUR AGENCIA DE VIAG  
TURISMO LTDA – EPP para a prestação de serviço regular de transporte rodoviário  
estadual e internacional de passageiros, realizado em regime de autorização, mediante

70/2015 estabelece que:

(...)

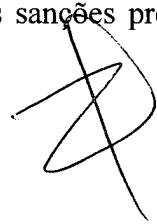
*Art. 23. Cumpridas as exigências estabelecidas neste Capítulo, será deferido publicado o Termo de Autorização, no qual constará o número de inscrição no CN social da transportadora e o número do Termo de Autorização, além das informações no art. 44 da Lei nº 10.233/2001.*

(...)

Analisada a documentação dos processos das empresas interessadas e as exigências regulamentares, serão concedidos os respectivos Termos de Autorização, cuja validade é condicionada ao recadastramento junto à ANTT a cada 3 (três) anos, a contar da publicação no Diário Oficial da União - DOU da Resolução aprovada pela Diretoria da ANTT. Nos termos do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Nesses termos, é autorizada a prestação do serviço regular de transporte coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização de publicação do TAR no DOU, as transportadoras habilitadas poderão requerer para cada linha Licença Operacional, ficando a Superintendência de Serviços de Transporte de Passagem (SISPA) incumbida de dar publicidade aos requerimentos deferidos de Licenças Operacionais. A não observância implicará na aplicação das sanções previstas em legislação específica.

As autorizatárias na prestação do serviço deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770/2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em legislação específica.



Portanto, após análise pela Gerência de Habilitação de Transportes de Passagem (GEHAB), por meio da Nota Técnica nº 058/GEHAB/SUPAS/2017 (fls.02/03), verifico que as empresas **GMTRANS TRANSPORTE TURISMO LTDA ME** e **ZANCHETTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP** atenderam as exigências regulamentares no âmbito da Resolução ANTT nº 4.770/2015 (fl. 02v), razão pela qual não se observou óbice à aprovação. Foi ressaltado que não houve manifestação da Procuradoria-Geral por se tratar de matéria de análise estritamente técnica.

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, **VOTO** por aprovar e autorizar as empresas **GMTRANS TRANSPORTE TURISMO LTDA ME** e **ZANCHETTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, inscritas nos CNPJ nºs **13.057.158/0001-40** e **82.096.413/0001-86**, respectivamente, para realizarem a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, mediante **Termos de Autorização de Serviços Regulares – TAR nº 218 e 219**, respectivamente

Deve a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SPSSTP, providenciar a publicidade às Licenças Operacionais deferidas e autorizar o início da operação das empresas autorizadas, a partir da data da publicação da Resolução no Diário Oficial da União – DOU

Brasília, \_\_\_\_\_ de julho de 2017.

